



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2013, DE 2023

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para garantir o funcionamento de creches no dia da eleição.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para garantir o funcionamento de creches no dia da eleição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o funcionamento de creches no dia da eleição e autoriza o funcionário desses estabelecimentos a votar fora da sua respectiva seção eleitoral.

Art. 2º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“**Art. 11-A.** As creches funcionarão normalmente no dia da eleição.”

Art. 3º O art. 145 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 145.**

.....

Parágrafo único.

.....

X – os funcionários de creches em serviço.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O direito de votar e ser votado é a base do nosso sistema democrático, pois nossa Constituição estabelece que é do povo que emana o poder, exercido diretamente e por meio da escolha de seu representante.

Entretanto, no exercício desse direito existem muitos obstáculos. Seja a cultura machista, que têm afastado as mulheres de uma participação correspondente a sua importância na sociedade, seja pela ausência mesma de meios objetivos que permitam ao cidadão e à cidadã sair de casa para exercer o direito de votar.

Sabemos que o cuidado com os filhos é dever de todo pai e de toda mãe, entretanto, na cultura patriarcal a que se almeja um dia superar, recai sobre as mulheres o peso maior com essa tarefa. Elas, muitas vezes, sem ter com quem deixar os filhos no dia das eleições, quando as creches fecham, e, precisando conciliar deslocamentos enormes com as tarefas profissionais e domésticas, se afastam das urnas, deixando de exercer o poder democrático que lhes é assegurado constitucionalmente.

E é mesmo a Constituição da República que garante a todos o direito social à creche, nos termos do art. 7º, inciso XXV de nossa Carta Maior.

Por essas razões, visando ampliar a potência da democracia pela concretização do acesso igualitário ao exercício do sufrágio universal, por meio direto e secreto, proponho que as creches permaneçam em funcionamento no dia das eleições, de maneira a facilitar, efetivamente, o exercício democrático de mães e pais de crianças na primeira infância.

Enfim, proponho que o Congresso atue para mitigar as dificuldades enfrentadas principalmente pelas mulheres, que sofrem duplamente, por ter uma sobrecarga nas tarefas domésticas, e por enfrentarem dificuldades maiores para exercer sua cidadania. E sem o exercício pleno de seu direito ao voto é a nossa democracia que se avilta.

Ante todo o exposto, peço o apoio dos meus Pares à matéria ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 - Código Eleitoral (1965) - 4737/65

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1965;4737>

- art145